

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento pela Promotora de Justiça Maria Clara Mendonça Perim de cópia da investigação registrada sob o n. 2017.0022.9943-39 que objetiva apurar supostas irregularidades na prorrogação do contrato firmado entre a Prefeitura da Serra e o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE-ES (Peça Complementar 35154/2019-3);

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato foi recebida em 18 de dezembro de 2019 já tendo escoado o prazo de 30 dias disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

**CONSIDERANDO** que *“o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”* (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar



---

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar supostas irregularidades ocorridas na prorrogação do contrato celebrado entre a Prefeitura da Serra e o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE-ES.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 005/2020 - MPC;

2 – Oficie-se ao Secretário de Administração e Recursos Humanos da Serra para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

2.1 – se o Contrato n. 152/2013 celebrado com Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo ainda está em vigor, esclarecendo, em caso negativo, se existe algum contrato vigente que verse sobre estagiários no Executivo Municipal e a forma como se deu esta contratação, acompanhada das documentações pertinentes;

2.2 – a forma de realização dos 4º e 6º aditivos ao Contrato n. 152/2013, trazendo como suporte documentações que demonstrem a motivação e a ampla pesquisa de preços para a prorrogação contratual;

2.3 – a forma de realização do 5º aditivo ao Contrato n. 152/2013, que reduziu em 19% o valor mensal pago por estagiário, esclarecendo a origem da proposta com valor inferior (de qual empresa e em qual valor) que demandou a elaboração do OF. SEAD/DAM Nº 042/2017 à contratada;

2.4 – o conteúdo do processo n. 63075/2016, enviando as documentações que o compõe.

3 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 18 de março de 2020.

LUCIANO VIEIRA  
PROCURADOR DE CONTAS